



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTÁCILIO COSTA

Edital - Pregão Eletrônico 05/2024
Processo administrativo 36/2024

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478 – Aririú – Palhoça – SC – CEP: 88.135-420, neste ato representado pelo seu representante legal, vem, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

A licitação instaurada cujo objeto “Aquisição de fitas reagentes de glicemia, para disponibilizar o uso nas 07 (sete) unidades básicas de saúde e samu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital”.

Como estabelece a Lei nº 14.133/21, art. 164:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Trata-se de observações a serem feitas e levadas em consideração por essa administração cuja prévia correção se mostra indispensável a abertura do certame e formulação de propostas.

Em face da importância evidente do procedimento em voga para a administração e por sua amplitude, abaixo elencamos a revisão que deve ser levada em consideração:

Item 01 - Fita reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venosa, arterial e neonatal para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, aceitando-se valores inferiores a 20 e superiores a 600. Metodologia de leitura amperométrica ou fotométrica, com codificação automática. Que acompanhe aparelho em comodato, fornecendo no mínimo 200 aparelhos de imediato (serão fornecidos no máximo 400 aparelhos, de preferência monitores de glicemia autocodificados (No Code). Estes monitores proporcionam um teste de glicemia correto e geram maior simplicidade ao teste visando a comodidade e segurança dos pacientes idosos que já possuem em comodato aparelhos com esta tecnologia e não tem como rotina realizar a troca do chip a cada nova embalagem de tiras, evitando assim possíveis erros de verificação e dificuldades no acompanhamento de sua patologia. Amostra de sangue total obtida por punção e polpa digital com volume máximo de 2 microlitros, aplicada diretamente na tira reagente. Não apresentar interferência com analgésicos e antitérmicos ou drogas vasoativas. Resultados confiáveis

quando comparados em métodos de referência laboratoriais, de acordo com a ISO 15.197/2013. Embalagem em frasco com 50 fitas em material que garanta a integridade do produto e deverão vir acompanhadas de bulas/instruções de uso, rotulagem deve conter número do lote, a validade das tiras deverá ser mantida após a abertura do frasco.

- Em relação ao descritivo acima observamos que não consta quanto a exigência de temperatura para realizar os testes.

Relatamos quanto a importância de conter “temperatura” pois especialmente em nosso estado onde ocorre variações e oxilações as quais podem ser extremas, ou seja, ao longo do ano ocorrem mudanças de estações que podem variar significativamente as temperaturas.

Sugerimos portanto a inclusão ao descritivo “**temperaturas mínima iguais a 5°C ou inferiores e máxima iguais a 45°C ou superiores**”, tal alteração se faz necessário pois o mercado dispõe de marcas que funcionam apenas após 10°C, e é sabido que este Município as temperaturas no inverno costumam facilmente ser inferiores, trata-se de necessidade e extremo cuidado com a saúde dos Municipes diabéticos desta administração.

Com intuito de padronizar a qualidade do produto, conforme art.40 da Lei 14.133/21 onde menciona:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, **observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**; (grifo nosso).*

E ainda:

***SÚMULA TCU 177:** A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se retificar e adequar o referido descritivo conforme mencionado neste documento.

Apresentadas as razões, requer a impugnante seja processada a competente alteração dos termos ora apontados.

Termos em que pede deferimento.

Palhoça/SC, 21 de junho de 2024.

Trade Medical Com. Mat. Hosp. Eirelli
Alexandre Bianchini de Azevedo
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217-53

「06.555.143/0001-46」

*Trade Medical Comércio de
Materiais Hospitalares Eireli*

Rua Pedro Theisen Junior, nº 478
Ariú - CEP: 88.135-420

┌ Palhoça - SC ─┐